DECRETO Nº 024/2020

EMENTA: Regulamenta a Lei Ordinária nº 851/2020. Define profissionais essenciais para combate ao COVID-19. Regulamente o recebimento de Auxílio. Dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira/PE, no uso de atribuições legais conferidas pelo art. 42, VII da Lei Orgânica do Município de Afogados da Ingazeira.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação das medidas do Poder Público em consonância as alterações no cenário de combate a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei Ordinária Municipal nº 851 de 17 de Junho de 2020, a qual instituiu Auxílio a ser concedido aos profissionais da área de saúde e de Assistência Social atuando no combate à proliferação de COVID-19 e em medidas que minimizem os efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO a edição, posteriormente à Lei Municipal supracitada, de Legislação Federal definindo quais os profissionais são considerados essências no combate à COVID-19, os quais devem ser abrangidos por medidas do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Ordinária Municipal nº 851 de 17 de Junho de 2020 após a edição da legislação federal acima mencionada.

DECRETAR:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como beneficiários do Auxílio previsto na Lei Ordinária Municipal nº 851/2020 os profissionais definidos como essenciais ao combate, controle e minimização dos efeitos da pandemia de COVID-19 durante a emergência de saúde pública decorrente desta, definidos pelo Art. 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, sendo, neste Município, os seguintes:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212174703.pdf
assinado por: idUser 123

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

VII - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

VIII - agentes de fiscalização;

IX - agentes comunitários de saúde;

X - agentes de combate às endemias;

XI - técnicos e auxiliares de enfermagem;

XII - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

XIII - profissionais de limpeza;

XIV - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XVI - guardas municipais;

XVII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);

XVIII - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212174703.pdf
assinado por: idUser 123

XIX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

XX - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afogados da Ingazeira, 23 de Julho de 2020.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212174703.pdf
assinado por: idUser 123